

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4433 PROJETO DE LEI Nº 182/2013

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 – 0824340012117 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 – 0824340012496 – 445043 – Auxílios Despesas de Capital; e, 140100 – 0824340012117 – 339030 – Material de Consumo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



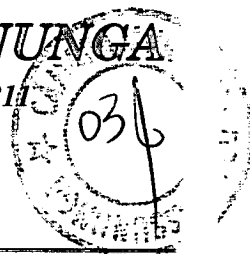
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



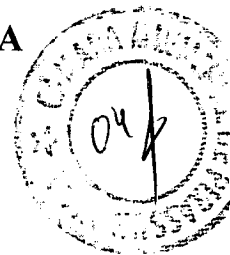
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

  
**Otacilio José Barreiros**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 182/2013 -

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 – 0824340012117 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 – 0824340012496 – 445043 – Auxílios Despesas de Capital; e, 140100 – 0824340012117 – 339030 – Material de Consumo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de 11 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 26 de 11 de 2013

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

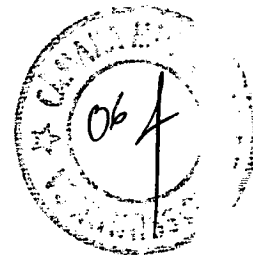
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 12 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências.**

Recentemente essa Casa aprovou projeto autorizando a municipalidade a celebrar convênio com entidades para o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Cumprindo os certames de chamamento público e, autorizada através da Lei Municipal nº 4.356/2013, a municipalidade firmou convênio com a entidade Visão de Evangelização Mundial, convênio este, em caráter emergencial, a ter seu encerramento em 20 de agosto deste ano de 2013.

Como é sabido, o caráter emergencial daquele convênio teve como justificativa o fato de que naquela época houve a renúncia da antiga entidade que realizava o serviço de acolhimento, fazendo-se necessário o imediato chamamento e contratação de entidade similar para executar os trabalhos referentes ao acolhimento institucional, tratando-se de serviço essencial que não poderia ser interrompido em hipótese alguma.

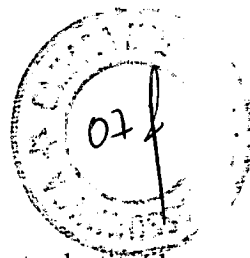
Referido prazo era para que a municipalidade tivesse tempo hábil para novo chamamento na esperança de que outra entidade assumisse tal serviço de acolhimento, o que restou deserto.

Na tentativa de se evitar prejuízos psicológicos às crianças e aos adolescentes acolhidos, a presidência da Vem Brasil concordou em firmar novo convênio em caráter emergencial pelo prazo máximo de 90 dias, até que a municipalidade conseguisse efetivar novo chamamento público para lograr êxito na busca por uma entidade apta a realizar tal serviço e tão importante, prazo esse vencido em 20 de novembro de 2013, sendo autorizado convênio emergencial, por essa Casa de Leis, através da Lei Municipal nº 4.490/2013.

Novo chamamento público foi realizado e a entidade Aldeias Infantis SOS Brasil se habilitou a desenvolver projeto cujo objetivo geral é garantir os meios para que todas as crianças e adolescentes com medida de proteção de acolhimento institucional,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



preferencialmente grupos de irmãos com poder familiar destituído ou liminarmente destituído e/ou com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração, em acolhimento em unidades residenciais, tenham seus direitos garantidos, e que possam desenvolver suas potencialidades e a conquista de maior grau de independência individual e social, na perspectiva da garantia de direito à convivência familiar e comunitária.

Para tanto, a municipalidade enviou projeto solicitando autorização dos nobres vereadores a fim de celebrar convênio com a nova entidade, projeto esse efetuado em regime de urgência e acolhido por essa Casa às 19 horas do dia 19/11/2013, diante do notório interesse público que revestia a matéria.

Com o costumeiro beneplácito da nobre edilidade, esse novo projeto mereceu aprovação originando a Lei Municipal nº 4.511, de 20 de novembro de 2013.

Ocorre que na confecção desse projeto, por um lapso, deixou de constar o período de duração do convênio que se dá no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014. Deixou de consignar também que o valor aprovado na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondente a R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais a ser repassado durante a vigência do convênio, para o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes; e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

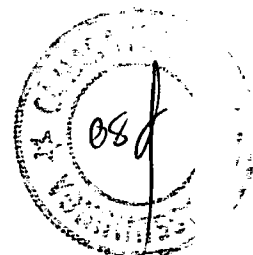
Oportuno esclarecer que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Finanças, na presente data não existe saldo orçamentário na rubrica 140100 – 0824340012496 – 445043 – Auxílios Despesas de Capital a suportar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), motivo pelo qual este Executivo protocola concomitante a este, projeto para inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, projeto para inclusão de nova ação na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e projeto para abertura de crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente no valor mencionado.

Assim sendo, o cerne desta proposta visa revogar o dispositivo legal anteriormente aprovado, qual seja, a Lei Municipal nº 4.511, de 20 de novembro de 2013.

Com relação à retroatividade da nova norma, esclarecemos que é em função da entidade em comento já ter assumido os trabalhos naquela data (21 de novembro de 2013).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Dando provas cabais ao acima exposto, juntamos à presente justificativa, requerimento feito pela Secretaria da Criança onde especifica que R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) é equivalente a 12 meses de convênio e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é referente à verba de implantação dos serviços. Juntamos também cronograma de desembolso efetuado pela entidade relativo à aplicação dos recursos para implantação dos serviços, assim como, declaração do gestor da entidade detalhando a destinação do valor requerido como verba de implantação do serviço de acolhimento institucional Casa Lar em Pirassununga/SP.

Por todo o exposto, estando a disposição para esclarecimentos porventura surgidos a partir do debruçamento dos nobres Vereadores em torno da matéria, encarecemos trâmite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

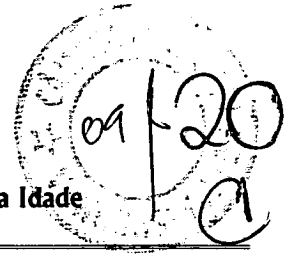




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade



PROTOCOLO Nº 4614//2013

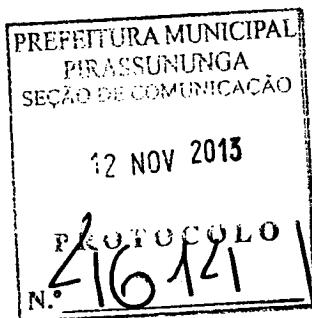
À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requeiro a juntada do Parecer Conclusivo do Comitê de Avaliação e Despacho Homologatório da Secretaria dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, bem como Plano de Trabalho da Organização Social Aldeias Infantis SOS Brasil com todos os documentos necessários para realização do Convênio com esta Prefeitura.

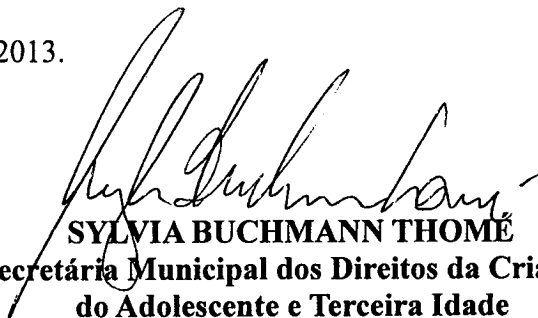
Requeiro seja efetuado Projeto de Lei para autorização de repasse do valor de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) equivalentes a 12 meses de repasse e mais R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente à verba de implantação do serviço para aprovação na Câmara Municipal, com a maior urgência possível, a fim de que a efetivação do Convênio para instalação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, no Município de Pirassununga possa ser iniciada.

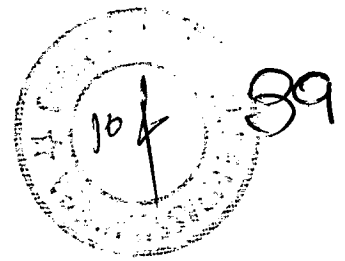
Observo que o Plano de Trabalho e demais documentos observam as exigências contidas no Edital de Chamamento de Entidade n.º 002/2013.

Pirassununga, 12 de novembro de 2013.



13

  
SYLVIA BUCHMANN THOME  
Secretária Municipal dos Direitos da Criança,  
do Adolescente e Terceira Idade



✓ Aquisição de produtos de cama, mesa e banho.

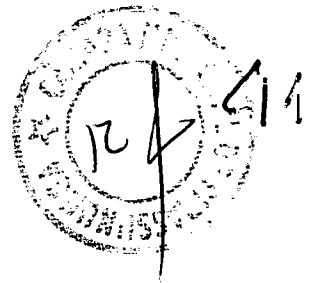
### PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Produto	Quant
Geladeira Eletrolux frost free duplex 382 lts	04
Fogão 6 bocas Eletrolux Celebrate	04
Lavadora de Roupas Eletrolux Blue Touch 15 kg	04
Liquidificador Walita 2 lts	04
Batedeira Walita	04
Ferro de passar Black & Decker	04
Cafeteira Walita	04
TV LCD Full HD LG 42"	04
DVD Player Sony	04
Ventilador Arno	18
Computador PC ACER Desktop	04
Multifuncional HP Deskjet Ink 3516 HP	04
Microondas Eletrolux 31 lts	04
Processador DE Longhi	04
Conjunto de Sofá 3 e 2 lugares	04
Camas de Madeira	04
Beliche de Madeira	20
Berços	08
Conjunto Mesa 2,20 mts com 12 cadeiras	04
Colchões solteiro D33 Impermeável	40

Produto - Utensílios Domésticos	Quant
Pratos rasos	80
pratos de sopa	80
prato de sobremesa	80
Garfos	80



jogo de talheres tramontina 36 peças	04
facas de mesa	36
colher de sopa	36
colher de sobremesa	36
copos tipo americano	36
xícaras de chá c/pires	36
xícaras de café c/ pires	36
jogo de panelas	04
Panelas G	08
Panela M	08
Panela P	08
panela de pressão	08
jogo de colheres para cozinhar salgado	04
jogo de colheres para cozinhar doces	04
frigideira	04
garrafa térmica 1 litro	04
jogo de assadeiras retangular P, M, G	04
Assadeira redonda	04
Jogos de facas	04
Pirex G	08
ralador inox 4 fases	04
tábua para carne	04
tábua para legumes	04
escorredor de arroz	04
escorredor de macarrão	04
escorredor de pratos	04
mangueira p/ botijão de gás	04
Abraçadeiras para mangueira de gás	04
Cesto plástico para cozinha grande	04
cesto plástico para banheiro	04
bandeja plástica retangular	08
espátula pão duro - G	04
espátula pão duro - P	04
leiteira	08
pipoqueira	04
bacia plástica	12
balde plástico	12
Peneira G	04
escada com 3 degraus alumínio	04
escada com 3 degraus ferro branco	04
escada com 5 degraus alumínio	04
porta guardanapo	04
jarra plástica com tampa	08
potes plásticos	24
Jogo de lençol de solteiro - 3 peças	36
Edredon solteiro	36
toalha de banho	36
toalha de rosto	36
travesseiro	36



toalha de mesa	12
pano de prato	12

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

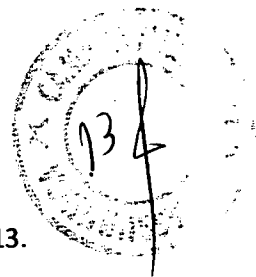
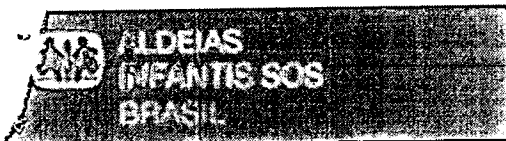
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
ANO	VALOR
2013	R\$ 40.000,00

Pirassununga, 01 de novembro de 2013.

**Rogério Lima de Aguiar**

Responsável pela Organização Social

Gestor – Aldeias Infantis SOS Brasil



São Paulo, 18 de novembro de 2013.

## DECLARAÇÃO

Venho respeitosamente declarar que os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) requeridos como verba de implantação do serviço de acolhimento institucional casa lar em Pirassununga/SP – demonstrado em plano de trabalho apresentado no chamamento público – serão designados da seguinte maneira.

- 1) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de bens duráveis permanentes e
- 2) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Sem mais para o momento ressaltamos nosso protesto de estima e consideração.

---

GESTOR  
Rogério Lima de Aguiar

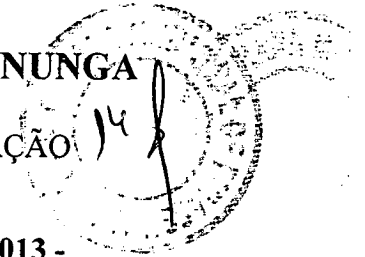
Rogério Lima de Aguiar  
Gestor  
Aldeias Infantis SOS Brasil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI Nº 4.511, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil ”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no presente exercício na ordem de R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 140100 – 0824340012117 - 3390930 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 2013.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
**DANIEL GASPAR.**

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 202/2013

Pirassununga, 26/11/13

Otacílio José Barreiros  
Presidente

Pirassununga, 25 de novembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4614/2003



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

Sala das Sessões, 03 de DEZ 2013

REQUERIMENTO

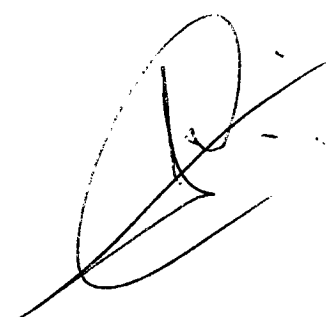
Nº 575/2013

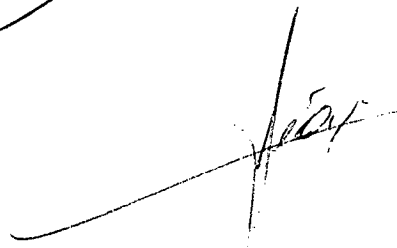
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

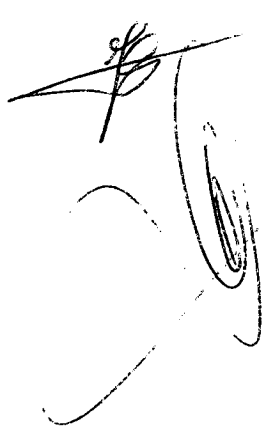
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o *Projeto de Lei nº 182/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências*.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.

  
Luciana Batista  
Vereadora

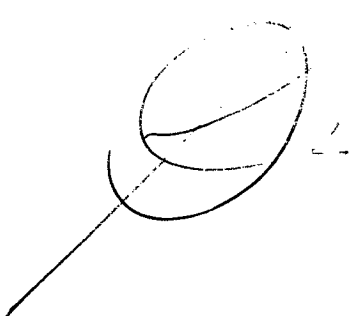


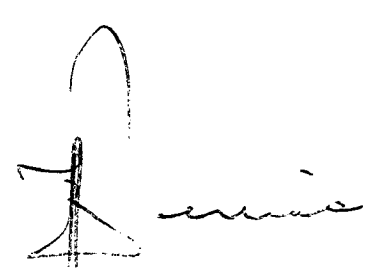






Cmp/asdba.









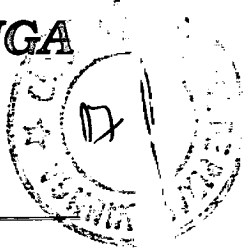
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

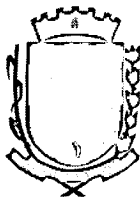
Sala das Comissões, 03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro

Cmp/asdba.



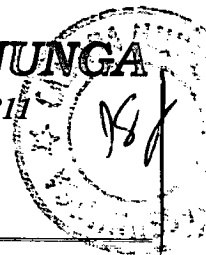
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

  
**Dr. José Carlos Mantovani**  
Presidente

  
**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Relator

  
**João Batista de Souza Pereira**  
Membro

Cmp/asdba.



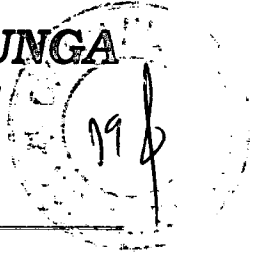
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 182/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2013

*Dr. Milton Dimas Tadeu Urban*  
Presidente

*Dr. José Carlos Mantovani*  
Relator

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro

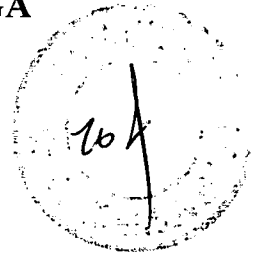
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013 –**

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 21 de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

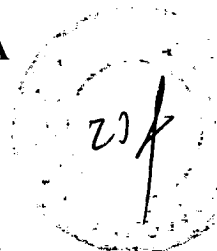
II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 – 0824340012117 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 – 0824340012496 – 445043 – Auxílios Despesas de Capital; e, 140100 – 0824340012117 – 339030 – Material de Consumo, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
DANIEL GASPAR.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4.515, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Aldeias Infantis SOS Brasil**, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 821.464,00 (oitocentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo desdobrado da seguinte forma:

I - R\$ 65.122,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte e dois reais) mensais, no período de 2º de novembro de 2013 a 20 de novembro de 2014, totalizando R\$ 781.464,00 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), objetivando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais;

II - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para aquisição de bens duráveis permanentes;

III - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de utensílios domésticos e roupas de cama, mesa e banho.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubricas 140100 - 0824340012117 - 339039 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, 140100 - 0824340012496 - 445043 - Auxílios Despesas de Capital e, 140100 - 0824340012117 - 339030 - Material de Consumo ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.511, de 20 de novembro de 2013, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2013.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 4.516, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a ser creditado no mês de janeiro do ano de 2014.

§ 1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os servidores que não trabalharam no período

especificado no caput deste artigo, em razão de admissão após de janeiro de 2013, perceberão proporcionalmente o benefício razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

§ 5º Em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(as) ascendentes (pai ou mãe), descendentes (filhos, inclusive natimorto) e irmãos, conforme dispõe o Artigo 30, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986.

Art. 2º Excetuam-se às previsões desta Lei os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e professores estaduais afastados junto ao convênio da ação de repartição estado-município para atendimento do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

\*\*\*\*\*

**LEI Nº 4.517, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza o Poder Executivo a utilizar eventuais recursos residuais Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para o pagamento de bônus e assiduidade aos servidores que especifica e dá providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar eventuais recursos residuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério - FUNDEB para pagamento de "bônus por assiduidade" aos profissionais do magistério público da educação básica que tenham atuado durante o ano letivo de 2013, na rede pública municipal de ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considerar-se-á profissional do magistério público da educação básica os ocupantes dos seguintes cargos, empregos ou funções públicos:

I - Monitores de Educação Básica;

II - Assistente de Diretor de Escola;

III - Professor;

IV - Professor de Educação Física;

V - Professor de Educação Especial;

VI - Professor de Educação Básica;

VII - Professor de Educação Básica II;

VIII - Professor Coordenador e outras funções preenchidas por profissional do magistério, por designação de autoridade competente, desde que tenha atribuições de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, nos termos do inciso II do artigo 61 da Lei Federal nº 9394/1996.

IX - Professor servidor municipal cedido para atuação em instituições privadas sem fins lucrativos, filantrópicas, confessionais em convênio com o Poder Público para atendimento à educação infantil e à educação especial e atividades docentes, e

IX - Professor servidor estadual afastado e atuante junto rede pública municipal de ensino através do convênio da "Ação Parceria Estado Município para o atendimento do Ensino Fundamental".

§ 2º Serão beneficiados por esta Lei somente os profissionais do magistério público da educação básica que contem com no mínimo 20 (vinte) dias efetivos de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2013.

§ 3º Não se aplicam as disposições desta Lei aos docentes eventuais, aos estagiários, a outros profissionais da educação básica que não integram o magistério público, e aos profissionais que embora integrantes do magistério público estejam em exercício de funções afetas à educação básica em estruturas externas e desmembradas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º (Revogado) para fixação do valor do "bônus por assiduidade" atribuído a cada profissional será a assiduidade observada espedidamente em relação aos dias letivos do calendário escolar oficial adotado no ano de 2013.

Art. 3º O pagamento do "bônus por assiduidade" previsto nesta Lei fica condicionado à eventual existência de recursos em dotações do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo único - O "bônus por assiduidade" de caráter indenizatório não servirá para gratificar o profissional do magistério público da educação básica pelo conteúdo da monotonia, não servindo para fins de acréscimos ou salarios para nenhum efeito.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio fixando as disposições necessárias à sua execução.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e determinadas pelo Poder Executivo, em momento oportuno.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.518, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUMUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º (Revogado) para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 88.096,88 (oitenta e oito mil, noventa e seis reais e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento de verbas rescisórias aos empregados do convênio celebrado com a **Visão de Evangelização Mundial** consignando na seguinte dotação orçamentária:

**1 - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade**

14.01.00 - 08.243.4001 - 2117 - 33.90.39.00 - obras e instalações - R\$ 88.096,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.721, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUMUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Rua Galvão Del Nero, 51 - Telefones: (19) 3565-8000 - 8001 - 13630-900 - Pirassununga - SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - 1113/29-640

Impressão

C. H. LACERDAS OARE S. L.  
CNPJ: 04.615.403/0001-09

data de 27 de novembro de 2013.  
Pirassununga, 4 de novembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUMUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º (Revogado) para o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária que especifica a fim de aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, em todo seu âmbito, inscrito no CNPJ nº 04.648.861/00111, no valor de R\$ 1.242.000,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta e quatro mil reais e vinte centavos), objetivando incrementar a dotação de adicimento à saúde da cidade, no que concerne ao tratamento emergencial:

**1 - Secretaria Municipal de Saúde**

12.01.00 - 10.301.1001 - 2004 - 33.90.39.00 - Materiais de consumo - R\$ 1.242.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

O Poder Executivo autoriza a suplementar a ser realizada por Dotações Especiais do Art. 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.721, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2013.

**Cristina Aparecida Batista**

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 4.520, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, conforme especifica"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUMUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º (Revogado) para o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 1.019.994,38 (um milhão, cem e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a atender despesas com o pagamento dos serviços de Média Complexidade de Alta Complexidade, consignando na seguinte dotação orçamentária:

**1 - Secretaria Municipal de Saúde**

12.01.00 - 10.301.1001 - 2004 - 33.90.39.00 - Materiais de consumo - Código de Aplicação 300.0047 - UNIFORMES SAOJE-41101A - ALTA